



OFÍCIO CIDSN/SE nº 53/2020.

Salvador/BA, 15 de maio de 2020.

Ao Exmo. Senhor
MAURÍCIO TELLES BARBOSA
Secretário
SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA
4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002. Salvador-BA.

Ref.: Pedido de apuração – Compra de Ventiladores Pulmonares

Senhor Secretário,

O Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, autarquia interfederativa instituída pela congregação dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável da região nordeste do Brasil, vem sendo demandado pelos Estados consorciados a realizar compras conjuntas de equipamentos médicos hospitalares e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Para orientar a realização das compras conjuntas, a Assembleia Geral dos Governadores editou a Resolução nº 006/2020, de 31 de março de 2020, que determina a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços voltados a estruturação da rede de urgência e emergência do sistema de saúde dos estados consorciados para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

De modo a fixar as obrigações entre os Estados e destes para com o Consórcio Nordeste, foi celebrado Contrato de Programa nº 001/2020, restando estabelecida a obrigação financeira de repasse dos recursos através do Contrato de Rateio nº 001/2020.

Foi nesse sentido, então, observando o trâmite administrativo fixado pela Lei nº 13.979/2020 e ouvida a Procuradoria Geral do Estado da Bahia, que o Consórcio Nordeste procedeu à aquisição direta de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares, mediante dispensa de licitação, da empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 628, 4º andar, CEP 05684-030, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.049.323/0001-91.

*Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste
- Consórcio Nordeste -*

como rescisão unilateral e que se propõe a entregar produtos similares de fabricação nacional em substituição aos equipamentos chineses, objeto do contrato.

Ainda na tarde do dia 13/05/2020, entramos em contato por telefone com a Sra. Cristiana Taddeo para reafirmar que não havia interesse do Consórcio em aceitar equipamentos similares que, inclusive, ainda nem foram fabricados e tampouco testados e aprovados pelos órgãos de saúde competentes, que precisam certificar o equipamento antes da sua comercialização no mercado.

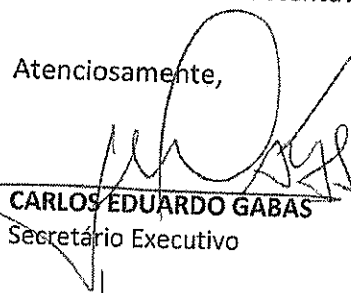
Na oportunidade, reafirmamos que o prazo para devolução dos valores venceria na sexta-feira 15/05/2020, e que na hipótese do não adimplemento das obrigações da empresa, ou seja, a devolução dos valores pagos pelo Consórcio para consecução do referido contrato, tomaríamos as providências necessárias para proteger os interesses do Consórcio Nordeste e o seu patrimônio, que é público.

Por essa razão e considerando a relevância do fato, é que submetemos o presente expediente a esta Secretaria de Segurança Pública, anexando a cópia integral do Processo Administrativo SEI 200.13105.2020.0000001-13, de modo que V.Exa. adote as providências necessárias para apurar a eventual prática de ato delituoso, em especial o de apropriação indébita, previsto no art. 168, do Código Penal Brasileiro.

Diante do quanto exposto, remeto os autos à essa douta Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia – SSP/BA, com pedido de apuração dos fatos aqui narrados, relativos à aquisição conjunta de ventiladores pulmonares para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), considerando a necessidade urgente de adoção de medidas para evitar danos ao Erário.

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima, solidariedade e compromisso com o desenvolvimento sustentável do Nordeste.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo